



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – CCI Nº 142/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 - CMP**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 – CMP**

OBJETO: “PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 – CMP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALARME MONITORADO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO A SUA MONITORAÇÃO 24 HORAS, TODOS OS DIAS, A SEREM IMPLANTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Este Processo Administrativo teve início em 30.06.2022, e chegou a esta Controladoria para análise em 13.07.2022. Estão presentes: ofício à Empresa informando sobre o interesse desta Câmara municipal em aditar o processo com relação ao prazo de vigência, e posterior a isso a empresa enviou o seu manifesto de interesse em continuar a prestação do referido serviço, porém solicitou repactuação do valor mensal e como consequência do valor global, com base no IPCA, após isso o presidente da CPL encaminhou para Presidente solicitando autorização para abertura do processo, que procedeu com despacho de nº 054/2022, fora anexado no processo a Portaria de nomeação da CPL, Termo de abertura de processo administrativo, Ofício ao DOF, resposta do DOF através do ofício 077/2022 informando sobre a disponibilidade de dotação orçamentária, ofício a presidente de solicitação de adequação orçamentária, declaração de dotação orçamentaria e autorização do ordenador de despesa, autuação pela CPL, Relatório da CPL, Minuta do Termo Aditivo, Contrato Original nº 026/2021 e Parecer Jurídico Favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por igual período e repactuação do valor em 11,73% de acordo com o cálculo da caderneta do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para que haja o reequilíbrio econômico. O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Administração da Câmara Municipal, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e de repactuação de valor.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no inciso II do art. 57 e no art. 65 parágrafo 1º da Lei 8666/93 que assim determinam:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Lei 8.666/93, traz a luz a possibilidade da solicitação ora formulada o que bem ressalta a alínea D, do inciso II, do artigo 65 da Lei supramencionada, que assim terminam:

Art. 65

II - (...)

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O manifesto de aceite da empresa, apesar de apresentar o esboço do cálculo do IPCA, sendo o reajuste de maio de 2021 a junho de 2022 o percentual de 11,73% correspondendo a um aumento de R\$ 199,43 (Cento e quarenta e Nove Reais e Quarenta e Três centavos) mensais, e o pleiteado no referido manifesto arrendou o valor para um reajuste de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensais, sendo um arredondamento aceitável, tendo em vista que é econômico para a administração pública manter a continuidade do serviço, desprendendo-se de desgastes com processos licitatórios o que acarretaria um gasto com a instalação dos equipamentos de segurança da possível empresa vencedora do certame, caso este aditivo não tivesse sido almejado.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 13 de julho do corrente ano, o qual foi favorável ao aditamento do contrato em tela, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE AO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2021** de tempo por igual período, e repactuação do valor em um aumento de 11,77% que corresponderá a um aumento no valor mensal de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) do valor contratado, passando este agora a ser de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), e um valor global de R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois mil Oitocentos Reais),

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 13 de julho de 2022.


GRAZIELE MAIA RIBEIRO
Controladora Geral da CMP

RECEBEMOS
Câmara Municipal de Paragominas
Em: 13 107 122
